

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027187

RECORRENTE: RAIMUNDA CARNEIRO AMORIM SOARES

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT**

AUTO DE INFRAÇÃO: R000293788

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de fatos. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de lavratura de Auto de Infração de Trânsito de nº R000293788, ao rigor do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0 por, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 27/08/2016, na Rodovia BA 535, Km 21 – Sentido Decrescente.

A Recorrente alega que, no momento da infração, estava prestando socorro médico e pede “revisem este fato” com base nessa alegação.

A Recorrente junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado em sua defesa.

É o relatório.

Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses da Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

lograr a Recorrente juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tencionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do Recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº R000293788 **VÁLIDO**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R000293788, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 15 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira
Presidente – JARI

Maria Fernanda Cunha
Secretária – JARI